

Cópia



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

Parecer nº 086/2019

Interessados: Município de Virmond e
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Origem: Pregoeira.

CONTRATAÇÃO. AQUISIÇÃO. NITROGÊNIO LÍQUIDO. LICITAÇÃO. PREGÃO. FORMA PRESENCIAL. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. RETIFICAÇÕES PRÉVIAS. VIABILIDADE. 1. Para a contratação da aquisição de nitrogênio líquido, destinado a programa municipal de inseminação artificial gerido pela secretaria requisitante do objeto, pertinente a realização de licitação na modalidade pregão, tipo menor preço "por item", pelo sistema de registro de preços, em função do objeto da pretendida contratação, eis que se trata de *bem comum* – padronização industrial -, sendo presencial na impossibilidade técnica de efetivar-se eletronicamente. 2. À vista dos documentos encartados, observadas as retificações recomendadas na fundamentação, viável a abertura da fase externa do procedimento licitatório.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para a aquisição de nitrogênio líquido, destinado ao programa de inseminação artificial, serviço público lhe incumbido (cf. pp. 01 e 07).

O procedimento interno licitatório fora promovido, vindo os autos com solicitação de parecer jurídico, de modo a viabilizar a continuidade do procedimento, abrindo-se a fase externa.

É o relato do essencial. Passo à análise jurídica.

ANÁLISE JURÍDICA

O valor máximo total estimado para o exercício financeiro é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

*Revisi
25/08/2019
JL*

Prefeitura Municipal de Virmond/PR

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Avenida XV de Novembro, nº 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, CEP.: 85.390-000

Página 1 de 4



Segundo o informado pela Divisão de Contabilidade, as despesas previstas para a presente licitação possuem adequação ao PPA – plano plurianual vigente e suficiente dotação orçamentária, cujas *conta da despesa e funcional programática* arrolou nos autos.

O pregão é a modalidade de licitação instituída pela Lei 10.520/2002 e regulamentada pelo decreto Municipal n.º 73/2009, para a aquisição de *bens e serviços comuns*, independente de valor, podendo ser realizado na forma presencial, como é o caso, ou eletrônica. Essa é preferencial, enquanto aquela se revela viável na impossibilidade técnica de adoção do meio eletrônico.

Tenho por amoldar-se o objeto da pretendida contratação ao conceito de *bem* “comum”, devido à padronização industrial que possui.

Permite o SRP - sistema de registro de preços (art. 15, §§ 1º a 6º, da LL) a fixação de fornecedor ou prestador e preços por período de até 12 (doze) meses, para eventual aquisição de bens e serviços comuns, mediante contratação oportuna, sem que, no entanto, fique a administração pública obrigada a contratar e desvinculada de quantitativos mínimos, sendo vantajoso ao interesse público.

Consistiu a pesquisa de preços na juntada de 02 (dois) orçamentos de distintos fornecedores do ramo, coadjuvados por extratos de contratações públicas realizadas por outros entes, revelando-se o procedimento adequado ao entendimento do egrégio TCU – Tribunal de Contas da União.

No entanto, **para que o certame possa prosseguir regularmente, recomenda-se:**

- A retificação do **item 3.1.1.** (p. 20) da minuta do edital, no tocante a grafia empregada, passando a observar a seguinte redação:

3.1.1. MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE e/ou MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) [...].

- A retificação da **alínea “a” do item 8.2.4.** (p. 28) da minuta do edital, promovendo a substituição da palavra “serviços” por “**fornecimento**”, vez que ora se trata de fornecimento de produto;

- Promover-se a retificação da **alínea “d”, do item 8.2.5. da minuta do edital** (pp. 28/29), a fim de que passe a constar da seguinte forma:



Procuradoria-Geral do Município
de Virmond/PR

“d) Os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da Pregoeira e equipe de apoio do Município de Virmond e demais servidores envolvidos no presente procedimento licitatório, conforme ANEXO IX – Modelo de Declaração de inexistência de grau de parentesco”;

- A compatibilização entre os itens 6.2.3 da minuta do edital (p. 24) e 4.2 da minuta do anexo I - termo de referência (p. 39), ante a divergência no prazo para o fornecimento;
- A retificação da redação contida no “**Anexo IX – Modelo de Declaração**” (p. 54), sugerindo-se redação semelhante à seguinte:

“[...] vem através de seu representante legal infra-assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que os titulares ou os sócios da empresa, bem como os gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, nas linhas reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (inclusive), da pregoeira, da equipe de apoio do Município de Virmond e dos demais agentes públicos envolvidos no presente procedimento licitatório, especialmente do Prefeito Municipal, da autoridade solicitante da contratação e do parecerista jurídico”.

Ato seguinte, o processo licitatório poderá licitamente avançar, considerando-se os apontamentos abaixo.

A convocação dos interessados deverá ser efetuada por meio de publicação de aviso no diário oficial do município (art. 4º, I, Lei Federal nº 10.520/2002), divulgação na rede mundial de computadores – internet - (cf. art. 8º, I, Decreto Municipal nº 073/2009 – Virmond/PR), em Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Mural de Avisos do Legislativo e do Executivo, conforme Lei Municipal n.º 010/2009 – Virmond/PR.

O prazo mínimo a ser observado para apresentação das propostas, em sessão pública, é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da última publicação do aviso.

Analisando as minutas propostas para edital e contrato, com seus anexos, observadas as recomendações apontadas na fundamentação, entende-se que se encontrarão em conformidade com as determinações das Leis Federais n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como com as disposições da Lei nº 010/2009 do





Município de Virmond/PR e Decreto Municipal nº 073/2009 – Virmond/PR
inexistindo, então, óbice jurídico à sua aprovação.


CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas previamente as recomendações da fundamentação, entende-se que o presente expediente estará APTO a ser levado à análise do ordenador de despesas competente para, se assim julgar conveniente e oportuno, competente autorização para instauração do procedimento licitatório, na modalidade pregão, tipo menor preço “por item”, pelo sistema de registro de preços.

Recomenda-se a oportuna elaboração de certidão atestando que o aviso de licitações foi tempestivamente afixado no mural de avisos do Paço Municipal e enviado para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, ter sido mantido contato com os potenciais interessados cadastrados junto ao cadastro de fornecedores do município (cf. arts. 2º e 3º, ambos da lei municipal nº 010/2009).

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 05 de junho de 2019.


NEIMAR PEDRO KAIBERS
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
OAB/PR Nº 60.092

* Justifico a “demora” na elaboração de pareceres jurídicos: em razão da reduzida jornada de trabalho (20 horas semanais) prevista em lei para o cargo, comparada à demanda de serviços atual; por contar essa Procuradoria-Geral do Município com único procurador em exercício; a inexistência de servidores ou auxiliares capacitados, em condições de auxiliar no trabalho intelectual demandado; e, ainda, na necessidade de atendimento aos prazos vencidos em processos judiciais, TCE/PR, consultoria aos órgãos desta administração, diligências em defesa do interesse público afeto ao Município e pedidos de “urgência” e “prioridade” específicos por parte da equipe de licitações, secretários municipais e da chefia do Poder Executivo.